

PREFEITURA MUNICIPAL
Ipueiras

LEI N.º 689//2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipueiras para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS – ESTADO DO CEARÁ

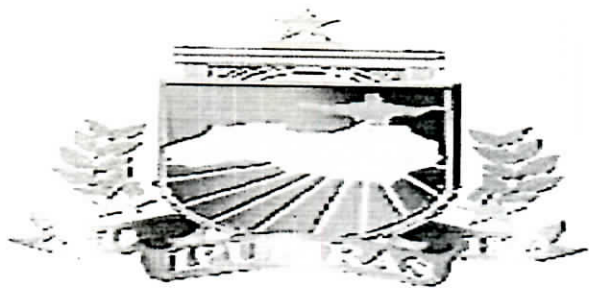
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, constituídos pelos anexos integrantes desta lei e elaborados de conformidade com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 165, da Constituição Federal c/c com o dispositivos da Lei Orgânica do Município, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, decorrentes, para o referido quadriênio.

Art. 2º - As metas, prioridades, produtos, beneficiados e respectivas quantidades e valores constantes desta lei, possuem caráter indicativo, excluída sua obrigatoriedade normativa, os quais servirão de referência durante o processo de sua execução podendo se adequar ao momento econômico visando à



Rua Padre Angelim, N.º 120, Centro - Ipueiras – (CE)
CEP.: 62.230-000 FONE: 88-685.1114



PREFEITURA MUNICIPAL
Ipueiras

minimização dos gastos e a maximização dos resultados em benefícios financeiros à Fazenda Pública e ao interesse público, relativamente aos seus objetivos, metas e produtos esperados.

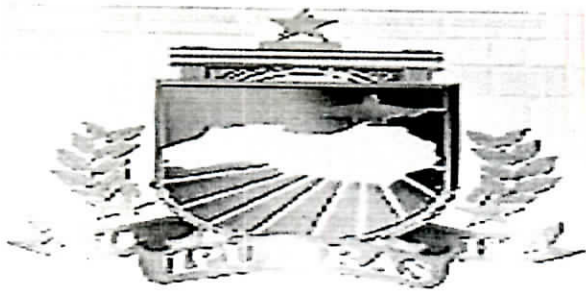
Art. 3º - Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§ 1º - Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no *caput*, poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - Nos casos em que a alteração se limitar à alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.





PREFEITURA MUNICIPAL
Ipueiras

§ 3º - O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta lei, em decorrência de alteração na estrutura dos Órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 5º - As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais para o quadriênio a que se refere esta lei, serão elaborados em consonância com os planos e programas regionais e setoriais nele estabelecidos.

Art. 6º - A execução das ações do Programa de Trabalho obedecerá à escala hierárquica de prioridades estabelecidas nesta lei, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos não previstas neste instrumento de planejamento.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, quando envolverem recursos do Tesouro Municipal, poderão ser feitas através da Lei do Orçamento Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

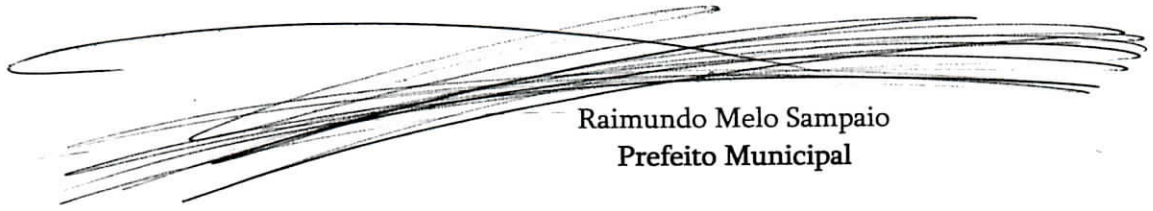




PREFEITURA MUNICIPAL
Ipueiras

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras Estado do Ceará, aos, 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove [2009].



Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal

